

## Veja quanto pode receber de volta quem vendeu férias

O contribuinte deve fazer as contas para saber se vale a pena retificar as declarações dos últimos cinco anos para recuperar o imposto de renda pago indevidamente sobre os dez dias de férias vendidos para a empresa. Isso porque os valores, de acordo com especialistas, podem ser irrisórios, inferiores, por exemplo, ao eventual pagamento de um profissional para fazer a nova declaração ou até mesmo em relação ao tempo perdido para obter o número da declaração em uma delegacia da Receita Federal, caso não tenha mantido essa informação em computador, disquete ou impresso.

O tributarista Felipe Lückmann Fabro, diretor o escritório Gasparino, Fabro, Roman e Sachet Advocacia, fez um cálculo com salários constantes nos últimos cinco anos e chegou a valores aproximados aos quais os contribuintes terão direito. Os valores abaixo correspondem ao total que o trabalhador que vendeu um terço das férias poderá receber nos últimos cinco anos, e não por ano. Importante salientar que são valores apenas de referência.

Renda	de	R\$	1.500,00	-	não	tem	valor	a	receber
Renda	de	R\$	3.000,00	-	receberá		R\$		41,28
Renda	de	R\$	5.000,00	-	receberá		R\$		744,01

Como os cálculos do tributarista referem-se a todos os cinco anos passados, quem vendeu período diferente de férias deve fazer a proporção. Sempre tomando os valores como referência, quem recebeu R\$ 3 mil e vendeu em apenas um ano teria teóricos R\$ 8,25 de restituição.

O contribuinte que desejar solicitar a restituição deverá apresentar declaração retificadora do respectivo exercício de retenção, excluindo o valor recebido a título de abono pecuniário de férias do campo Rendimentos Tributáveis e informando no campo Outros da ficha Rendimentos Isentos e não-Tributáveis, com especificação da natureza do rendimento.

A transmissão da declaração deve ser feita pelo programa gerador da declaração (PGD) do exercício da retenção indevida, observando-se o mesmo modelo utilizado quando da apresentação da declaração original (completo ou simplificado). A declaração retificadora será apresentada na página da Receita na Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), através do programa de transmissão Receitanet, ou em disquete nas unidades da Receita durante o horário do expediente.

O pagamento será feito nos lotes mensais de restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, acrescido dos juros da taxa Selic, acumulada mensalmente a partir do mês de maio do exercício da retenção até o mês anterior ao da restituição, e de 1% no mês. O crédito será feito ao contribuinte no banco.

**Roberto do Nascimento**

Da equipe do DiárioNet